

PORTARIA Nº 1.564 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Outorga para COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Córrego Sapezal, com a finalidade de uso em canteiro de obras e terraplanagem.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3439/2025, de 21 de outubro de 2025, do processo SIGA Nº 1701/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 38.380.278/0001-04, doravante denominado outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Sapezal, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 - Alto Teles Pires, com a finalidade de uso em canteiro de obras e terraplanagem para a duplicação da rodovia BR-163/MT, no município de LUCAS DO RIO VERDE/MT, com as seguintes características:

I - **Captação superficial**, nas coordenadas geográficas: Lat. 13°19'51,52"S, Long. 56°1'34,62" W; e vazão máxima de captação de 0,002954m³/s (10,63m³/h ou 2,95L/s), para captar: conforme Tabela 01 em anexo.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **22 de abril de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: (conforme artigo 5º, inciso I da Instrução Normativa 04/2025)

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

10. Esta Portaria é regulamentada pela IN 04/2025, que trata da emissão de outorga provisória de direito de uso de recursos hídricos para a execução de obras públicas transitórias.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Córrego Sapezal,

Coordenadas Geográficas – Lat. 13°19'51,52" S Long. 56°1'34,62" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,002954	8	26	Julho	0,002954	8	26
Fevereiro	0,002954	8	26	Agosto	0,002954	8	26
Março	0,002954	8	26	Setembro	0,002954	8	26
Abril	0,002954	8	26	Outubro	0,002954	8	26
Maiο	0,002954	8	26	Novembro	0,002954	8	26
Junho	0,002954	8	26	Dezembro	0,002954	8	26

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 04/11/2025 as 13:50:33.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **SNIMO1CC3** e o código CRC **D813D49**.